



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 1288/2020 – GP

Lei 1525/2020

Dispõe sobre: “altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 800/2009 para prolongar a Estrada Municipal NZP 373 Vereador Antonio Francisco Bueno, no bairro Atibainha”.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria da vereadora **DOLORES DOS SANTOS**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 800/2009 de 08 de outubro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação nas seguintes estradas municipais:

I - ...

§1º ...

§2º ...

§3º ...

II. De Estrada Municipal Atibainha a atual Estrada Municipal NZP 373 Vereador Antonio Francisco Bueno, que liga o bairro de Santa Luzia ao bairro Atibainha.

§1º. *Tem seu início na intersecção da Estrada Municipal dos Eucaliptos, e segue até encontrar seu final na Divisa com o Município de Igaratá, tendo em suas confrontações, do lado direito com áreas particulares e do lado esquerdo, na sua maior extensão com a SABESP e áreas particulares.*

§2º. *Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada Municipal NZP Vereador Antonio Bueno**.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de junho de 2020.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos